RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.013247/2020-82

INTERESSADO: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - GCON

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de retroatividade normativa dos dispositivos da Resolução ANAC nº 556/2020, que dispõe sobre a flexibilização temporária e excepcional da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, em razão dos impactos causados pela pandemia da COVID-19.

1.2. Em síntese, a Resolução nº 556, de 13 de maio de 2020, endereçou cinco objetos de regulação, identificados como potenciais problemas ou oportunidades regulatórias, no contexto da Pandemia sobre o Setor Aéreo, quais sejam:

a) prazo para comunicação prévia ao passageiro, de 72 para horas, no caso de alterações realizadas de forma programada pelo transportador;

b) oferta de alternativa de reacomodação ao passageiro em voos de outras empresas aéreas;

c) oferta de assistência material ao passageiro de acordo com determinados eventos;

d) prazo para apresentação de resposta a demandas de usuários em canais de atendimento eletrônico;

e) oferta de alternativa de execução do serviço por outra modalidade de transporte de passageiro.

1.3. Com relação especificamente à proposta de retroação dos efeitos dos dispositivos flexibilizados (SEI 4264749), o Colegiado, durante a 9ª Reunião Deliberativa, optou por submeter a proposta à análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANAC (SEI 4329966), conforme segue:

> Com relação aos efeitos da norma, propostos nos arts. 6º e 7º da minuta de ato normativo (SEI 4264749), entendo, todavia, que a proposta carece de avaliação jurídica mais robusta, e por essa razão, dada a urgência da matéria, proponho o afastamento parcial dos artigos mencionados e o encaminhamento à Procuradoria Federal junto à ANAC.

1.4. Em 1º de junho de 2020, a Procuradoria se manifestou (Parecer nº 00120/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU - SEI 4401021) quanto aos aspectos de legalidade relacionados à proposta aprovada pelo Colegiado e destacou alguns pontos a serem considerados pela Diretoria ao reapreciar o processo.

1.5. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos analisou as considerações trazidas pela Procuradoria e se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11/2020/GCON/SAS , de 05 de junho de 2020 (SEI 4408576) e restituiu os autos a esta Diretoria, com nova proposta de ato normativo (SEI 4410862).

É o relatório

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 10/06/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4412191** e o código CRC **67EEF374**.

SEI nº 4412191